

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão gerenciador: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

Setor requisitante: Unidades Básicas de Saúde

Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde de Ituporanga

E-mail: comprasaude@ituporanga.sc.gov.br

Telefone: (47) 3533-1878

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento mensal das câmeras de segurança das Unidades de Saúde dos bairros Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio e Gabiroba, bem como para a execução de serviços de manutenção na câmera de segurança da Unidade de Saúde do bairro Nossa Senhora de Fátima, no Município de Ituporanga/SC.

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir a segurança patrimonial, dos servidores, usuários e dos bens públicos nas Unidades de Saúde dos bairros Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio e Gabiroba, no Município de Ituporanga/SC. O monitoramento mensal das câmeras de segurança é essencial para assegurar o pleno funcionamento do sistema de vigilância, permitindo a identificação de eventuais falhas, prevenindo atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências que possam comprometer o atendimento à população.

Ademais, a manutenção da câmera de segurança instalada na Unidade de Saúde do bairro Nossa Senhora de Fátima mostra-se indispensável para restabelecer e manter a eficiência do sistema de monitoramento, evitando a interrupção do serviço e garantindo a continuidade da vigilância eletrônica.

Adicionalmente, informa-se que tramita o processo licitatório digital nº 741/2026, destinado à contratação definitiva do serviço de manutenção e monitoramento eletrônico. Assim, a presente contratação possui caráter emergencial e excepcional, visando exclusivamente assegurar a continuidade ininterrupta do serviço até a conclusão do referido certame, de modo a não comprometer a segurança das unidades de saúde e a regular prestação dos serviços públicos.

Ressalta-se que a eventual descontinuidade dos serviços de monitoramento eletrônico poderá acarretar riscos à integridade física de servidores e usuários, bem como ao patrimônio público, além de comprometer o funcionamento regular das Unidades de Saúde. Dessa forma, a manutenção contínua e eficiente do sistema de vigilância eletrônica constitui medida indispensável para assegurar um ambiente seguro, organizado e adequado à prestação dos serviços de saúde, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência administrativa e do interesse público.

1.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:

Conforme Art. 75 da Lei 14.133/2021.

É dispensável a licitação:

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras.

Conforme decreto nº 046, de 08 de maio de 2023, que dispõe sobre o procedimento para pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento pela Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito do município de Ituporanga.

2. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

A escolha da empresa Center Segurança Eletrônica, inscrita no CNPJ nº 20.928.729/0001-30, fundamenta-se no atendimento integral às exigências estabelecidas para a contratação, bem como na apresentação de proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme apurado por meio de pesquisa realizada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Destaca-se, ainda, que a referida empresa foi responsável pela instalação dos equipamentos de monitoramento eletrônico nas Unidades de Saúde do Município e vem prestando regularmente o serviço de monitoramento eletrônico mensal, de forma contínua, eficiente e satisfatória, demonstrando capacidade técnica, confiabilidade e pleno conhecimento do sistema implantado.

Dessa forma, a manutenção da contratação com a mesma empresa mostra-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, uma vez que assegura a continuidade do sistema já implantado, dispensa a necessidade de novas adaptações técnicas, reduz riscos operacionais e proporciona maior economicidade, agilidade e eficiência na prestação dos serviços, em estrita observância aos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público.

2.1 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS

O inciso I do art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, compreendendo os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, pode ser instruído, conforme o caso, com estudo técnico preliminar, análise de riscos e termo de referência, não sendo tais documentos obrigatórios em todas as situações.

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – documento de formalização de demanda e, se for o caso (grifo nosso), estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.”

Diante disso, considerando a simplicidade do objeto, a padronização e o modo de execução dos serviços, bem como o fato de tratar-se de contratação de serviços de monitoramento eletrônico e manutenção, optou-se pela não apresentação dos referidos documentos, por não se mostrarem indispensáveis à adequada instrução do processo.

3. JUSTIFICATIVAS DE PREÇO

Para fins de adequada instrução do presente processo de contratação, foi realizada pesquisa de preços junto ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com o objetivo de apurar os

valores atualmente praticados no mercado para a prestação dos serviços de monitoramento eletrônico.

Com base nos dados obtidos, procedeu-se ao cálculo da média aritmética simples dos valores pesquisados, resultando em um valor médio de referência de R\$ 340,66 (trezentos e quarenta reais e sessenta e seis centavos) por unidade, o qual foi utilizado exclusivamente como parâmetro de comparação de mercado.

O valor mensal estimado para a contratação do serviço de monitoramento eletrônico é de R\$ 711,64 (setecentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao atendimento conjunto das três Unidades de Saúde dos bairros Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio e Gabiroba. Para fins de demonstrativo, o valor proporcional por unidade corresponde a R\$ 237,21 mensais, resultante da divisão equitativa do valor global entre as unidades atendidas, evidenciando a economicidade da contratação em relação aos preços médios praticados no mercado.

Quanto ao serviço de manutenção, identificou-se, como parâmetro comparativo, contrato firmado pelo Município de Ilhota/SC, no qual consta o valor de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por hora técnica, valor este compatível com o preço apresentado pela empresa contratada.

Ressalta-se que a pesquisa de preços anexada ao processo atende às exigências estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando transparência, motivação e fundamentação técnica para a definição do valor estimado da contratação.

Todos os contratos, orçamentos e documentos utilizados como referência encontram-se devidamente anexados ao processo, para fins de comprovação.

3.1 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

A contratada deverá apresentar relação de documentos conforme o Art. 62 da lei 14.133/21

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

3.2 INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

Considerando tratar-se de contratação de pequeno valor, com entrega imediata, o instrumento contratual adotado será a Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento, conforme dispõe o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

Conforme a lei nº 14.133/2021:

Art. 116. Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas. Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

Art. 119. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

Art. 120. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

Art. 121. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 1º A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato nem restringir a regularização e o uso das obras e das edificações, inclusive perante o registro de imóveis, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DO CONTRATANTE

Art. 115. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. § 1º É proibido à Administração retardar imotivadamente a execução de obra ou serviço, ou de suas parcelas, inclusive na hipótese de posse do respectivo chefe do Poder Executivo ou de novo titular no órgão ou entidade contratante. (...) § 5º Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

§ 7º Os textos com as informações de que trata o § 6º deste artigo deverão ser elaborados pela Administração.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Outros sim as responsabilidades das partes serão estabelecidas respeitando a legislação de licitações.

3.4 DESCRIÇÃO E QUANTIDADES

Item	Qtde	Produto	Preço Unit	Preço Total
1	03 UNIDADES X 12 MESES	MONITORAMENTO ELETRÔNICO MENSAL	R\$ 237,21	R\$ 8.539,56
2	01	MANUTENÇÃO TÉCNICA	R\$ 80,00	R\$ 80,00

4.GRAU DE PRIORIDADE: Alto

5.ESTIMATIVA DO VALOR: R\$ 8.619,56

6.PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO: Imediata

7.LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO: Os serviços de monitoramento eletrônico deverão ser prestados ininterruptamente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, nas Unidades de Saúde dos bairros Nossa Senhora de Fátima, Santo Antônio e Gabiroba, no Município de Ituporanga/SC. Os serviços de manutenção, quando necessários, deverão ser executados em dias e horários compatíveis com o funcionamento das unidades, ou conforme demanda da Administração, mediante prévio agendamento.

8. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO: Aline de Abreu Postais

9. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO: Giselli Souza

10. PRAZO DO CONTRATO: Até a conclusão do processo licitatório definitivo, ou enquanto perdurar a necessidade da continuidade do serviço, observado o limite legal.

11. DOTAÇÃO: 11

12. FUNDAMENTOS LEGAIS: Lei 14.133/21



**PREFEITURA
ITUPORANGA/SC**

Secretaria da
Saúde

**Prefeitura Municipal de Ituporanga
Secretaria Municipal de Saúde.**

Ituporanga, 10 de Fevereiro de 2026

Aline de Abreu Postais
Secretária da Saúde

Assinatura

Observações: